



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/001/2024/SGM-SEDP
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO-INSTITUCIONAL, COM VISTAS A AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CONCEPÇÃO DE PARCERIA COM O SETOR PRIVADO PARA A CONCEPÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO EM VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Respostas às solicitações de esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Esclarecimento	Resposta
13/05/2024	1	As empresas Autorizadas podem se consorciar com empresas que não apresentaram o Credenciamento para elaboração dos estudos?	A autorização para a realização dos estudos é pessoal e intransferível, conforme preconiza o inciso IV do Decreto Municipal n.º 57.678/2017. Nessa perspectiva, não se vislumbra a possibilidade de ampliação subjetiva da autorização já expedida ou do consórcio autorizado. No entanto, em sua esfera privada, não há impedimento para que a autorizada elabore os estudos com o apoio de terceiros em regime de parceria ou subcontratação, desde que tais parceiros ou subcontratados não estejam participando – direta ou indiretamente – do presente PMI ou integre qualquer consórcio autorizado. Nessa hipótese, a autorizada permanecerá responsável pelos estudos e pela interlocução com o Município de São Paulo, e somente ela terá direito ao eventual ressarcimento.
13/05/2024	2	As empresas Autorizadas podem se consorciar com outras empresas Autorizadas para elaboração dos estudos?	O item 4.6 do Edital esclarece que o momento de organização dos consórcios e a definição de seus termos pelas interessadas (tais como divisão de ressarcimento entre os consorciados) é a fase de credenciamento do PMI, que já se encerrou. Não há, portanto, previsão editalícia para alteração das autorizações já formalizadas. Nesse cenário, tem-se por inviável a alteração das autorizações emiEdas para que empresas individualmente autorizadas componham consórcio posterior à fase de credenciamento. No entanto, não se vislumbra impedimento para que qualquer autorizada realize a desistência de sua autorização nos termos da alínea b.2 do item 6.4 do Edital e participe da elaboração dos estudos de outra autorizada ou consórcio de autorizadas em regime privado de parceria ou subcontratação, nos termos da resposta anterior.